

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal do Comércio de Vila  
Nova de Famalicão**

**2ª Secção**

**Processo nº 1642/14.2TJVNF**

**V/Referência:**

**Data:**

**Insolvência de “Maria Fernanda da Silva Rodrigues”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 5 de setembro de 2014

# Insolvência de “**Maria Fernanda da Silva Rodrigues**”

## **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1642/14.2TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão

---

### **I – Identificação da Devedora**

**Maria Fernanda da Silva Rodrigues**, N.I.F. 216 273 790, residente na Rua do Outeiro, 366, 1º Direito, freguesia de Requião, concelho de Vila Nova de Famalicão, actualmente com a idade de 33 anos.

### **II – Situação profissional e familiar da devedora**

A devedora trabalha actualmente na sociedade “**ROFER – Rodrigues e Ferreira, S.A.**”, NIPC 500 718 261, onde exerce funções como Auxiliar de Armazém e auferir um rendimento mensal bruto de **Euros 505,00**.

A devedora reside actualmente em casa arrendada com os dois filhos menores de idade, pagando uma renda mensal de **Euros 250,00**.

### **III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos** (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Durante cerca de oito anos a devedora teve um relacionamento com Ivo Manuel Alves da Silva, do qual resultaram dois filhos, actualmente com 2 e 8 anos de idade.

Na pendência deste relacionamento, a devedora e o ex-cônjuge celebraram alguns contratos de crédito, nomeadamente para a aquisição de casa própria, de viatura e de mobiliário.

Sucedeu que, no decurso do ano de 2013, a relação da devedora rompeu-se, tendo a mesma saído da casa propriedade sua e do companheiro e passado a habitar uma casa arrendada juntamente com os dois filhos.

Esta situação determinou o aumento dos encargos da devedora, nomeadamente por suportar em grande medida as despesas dos filhos, uma vez que o companheiro nos últimos tempos deixou de cumprir com a pensão de alimentos a que estava obrigado.

Ao fim de algum tempo, tal situação gerou a incapacidade de cumprir com os compromissos. Da mesma forma, o ex-companheiro da devedora deixou de cumprir

# Insolvência de “Maria Fernanda da Silva Rodrigues”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1642/14.2TJVNf da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão

---

com tais obrigações, pelo que, no presente ano, viu a devedora contra si intentada uma acção de carácter executivo<sup>1</sup>.

Sem capacidade de responder perante os compromissos anteriormente assumidos, a devedora viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência. A devedora iniciou os procedimentos para tal necessários em Maio de 2014.

### IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

---

<sup>1</sup> Processo nº 1308/14.3TJVNf do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão.

# Insolvência de “Maria Fernanda da Silva Rodrigues”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1642/14.2TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão

---

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora auferе actualmente um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 505,00**, pelo que os eu rendimento disponível pode ser legalmente fixado **entre os Euros 20,00 e os Euros 0,00**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que **nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da **liquidação do activo** constante do inventário, elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 5 de Setembro de 2014

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Maria Fernanda da Silva Rodrigues”**

Processo nº 1642/14.2TJVNf da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão  
(do anterior 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

---

## **Lista Provisória de Credores**

**(Artigo 154º do C.I.R.E.)**

## Insolvência de "Maria Fernanda da Silva Rodrigues"

Processo nº 1642/14.2TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão (do anterior 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

### Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	<b>Banco Comercial Português, S.A.</b> Praça Dom João I, 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882			4.948,75 €			4.948,75 €		4,5585%	Contas D.O. e créditos pessoais	<b>Rita Ribeiro, Dra.</b> Rua Prof. Egas Moniz, 387 4810-027 Guimarães
2	<b>Banco de Investimento Imobiliário, S.A.</b> Rua Augusta, 130 1100-576 Lisboa NIF / NIPC: 502 924 047	94.969,74 €				4.797,60 €	94.969,74 €	4.797,60 €	87,4803%	Mútuos	<b>Rita Ribeiro, Dra.</b> Rua Prof. Egas Moniz, 387 4810-027 Guimarães
3	<b>Banco Santander Consumer Portugal, S.A.</b> Rua Castilho, nº 2 e 4 1250-069 Lisboa NIF / NIPC: 503 811 483			7.683,11 €			7.683,11 €		7,0772%	Aval (livrança)	<b>José Pedro Palha, Dr.</b> Avenida António Augusto de Aguiar, nº 11, 4º Direitc 1050-010 Lisboa NIF: 104 928 689
4	<b>ONEY - Instituição Financeira de Crédito, S.A.</b> Avenida José Gomes Ferreira, nº 9, sala 01 1495-139 Algés NIF / NIPC: 503 207 250			959,64 €			959,64 €		0,8840%	Crédito Pessoal	<b>Anabela Silva, Dr.ª</b> Avenida José Gomes Ferreira, nº 9, sala 01 1495-139 Algés NIF: 205 080 944
<b>Total</b>		<b>94.969,74 €</b>		<b>13.591,50 €</b>		<b>4.797,60 €</b>	<b>108.561,24 €</b>	<b>4.797,60 €</b>	<b>100,0000%</b>		

5 de setembro de 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

# **Insolvência de “Maria Fernanda da Silva Rodrigues”**

Processo nº 1642/14.2TJVNf da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão  
(do anterior 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

---

## **Inventário**

**( Artigo 153.º do C.I.R.E. )**

# Insolvência de “Maria Fernanda da Silva Rodrigues”

Processo nº 1642/14.2TJVNF da 2ª Secção do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Famalicão (do anterior 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

## Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

### Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
Única	<u>Direito de ½</u> sobre Imóvel: Prédio Urbano	Rua da Fronteira, nº 119, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão	Fracção autónoma designada pela letra “C” correspondente ao 1º andar esquerdo; destinada a habitação do tipo T3 com área bruta de 129 m². Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 1493 da freguesia de Vila Nova de Famalicão e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 4034º.	Valor Patrimonial de €54.972,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 5 de Setembro de 2014